Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1362/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16733/2015
PROTOCOLO	: 1630351
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	: HELTON ELIAS DE ARRUDA – ME
VALOR	: R$ 192.240,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do contrato administrativo n. 110, celebrado entre o Município de Maracaju, na gestão do Prefeito Municipal Sr. Maurílio Ferreira Azambuja e a empresa Helton Elias de Arruda – ME.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação, pelo Município de Maracaju, da empresa Helton Elias de Arruda – ME. A contratação foi instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 110/2015, o qual tem por objeto a execução de serviços médicos complementares. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase).

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato (Análise ANA - 1ICE - 27998/2015, peça n. 7, fls. 20-24).

Ao apreciar a matéria, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) opinou pela *"**LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 110/2015"* (PARECER PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 7192/2016, peça n. 10, fls. 52-53).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de **declarar a regularidade** do Contrato Administrativo n. 110/2015 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Helton Elias de Arruda – ME.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida declarando regular o contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr.,João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.RT
SETAC.KBV/ARP